



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08313808120188205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSENILSON ROSA FERREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/05/2017**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez da MÃO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Além disso, deve ser observado que os documentos apresentam dada divergência visto que um indica dor em 1º quirotáculo indicando em seguida MSE mas em seguida aponta o que seria possível fratura do polegar “D”.

Queixas: dor em torax mais restrição de polegar (d) pos sofre colisao carro x moto  
Hora: \_\_\_\_\_  
Vítima de colisão moto-carro viaja capacete e mega protetor  
consciência ou visão. Refere dor em 1º quirodáctilo MSE  
HTD

OCURE O SERVIÇO SOCI	IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	<i>Felipe D</i>
	EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)	LABORATÓRIO

Acrescenta-se, ainda, conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência (ID 29125393), a **lesão sofrida foi no 1º quirodáctilo, ou seja polegar, não tendo o atingido ao MÃO de maneira mais ampla:**

Os documentos dos autos inclusive aqueles que se referem aos procedimentos cirúrgicos, demonstram da mesma forma que a lesão foi especificamente polegar.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento, quando na verdade somente se observou que a lesão se limitou ao 1º DEDO, acabando por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

**Ademais, AS LIMTAÇÕES FÍSICAS DECORRENTES RESTRINGIM-SE AO DEDO CONFORME SE OBSERVA ABAIXO:**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*(Caso haja permanência de nexo - polegar)*

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODA A MÃO foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**  
**(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o 1º quirodáctilo da mão esquerda, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou <b>dedo polegar</b>	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau residual)	R\$ 337,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, de maneira que o valor não poderá ser superior ao acima indicado considerando o grau de repercussão, vez que a invalidez acometeu apenas o polegar.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
NATAL, 16 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**